



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PPA

Diego Marques Gonçalves¹

Adriana Martini Correa Pedroso²

RESUMO: Os debates em torno do desenvolvimento rural têm sido reveladores de inúmeros aspectos importantes da população do campo, especialmente para agricultores familiares. As particularidades inerentes a esse ambiente fazem com que as demandas e direitos básicos dos agricultores formem uma complexa teia de relações que incrementam sobremaneira as dificuldades de entendimento e intervenção. Questões de ordem social, econômica e produtiva naturalmente exercem influência decisiva sobre a maneira como o Estado vai intervir no seio daquela população. Comprovando isso, os resultados do último Censo Agropecuário, que apresentou no ano de 2009, dados recolhidos no território brasileiro, retrataram pela primeira vez, a realidade da agricultura familiar brasileira, também chamada agricultura camponesa, que produz mais de 70% dos alimentos consumidos pelo povo brasileiro. Como resultado, o Estado tem editado medidas que objetivam oferecer oportunidades aos pequenos agricultores, procurando aumentar os ganhos financeiros dessa população e garantir a segurança alimentar da população, a exemplo da experiência do Programa de Aquisição de Alimentos – PPA, por meio do qual o governo pretende proporcionar acesso à alimentação através da merenda escolar e incentivar a agricultura familiar. Em face a isso, o presente artigo pretende tratar de uma política pública implementada pelo governo brasileiro, com o fito de incrementar os ganhos dos agricultores familiares, a saber, a programa de aquisição de alimentos. Para tanto, realizar-se-á uma análise bibliográfica a respeito do tema.

Palavras-chave: políticas públicas; desenvolvimento rural; agricultura familiar

¹ Doutorando em Desenvolvimento Regional. Mestre em Direito. Especialista em Direito. Advogado. Professor da URCAMP/São Gabriel, e-mail: diegomarques-2007@hotmail.com

² Mestranda do PPGDR/UNISC, aluna do 9º semestre do Curso de Graduação em Direito URCAMP São Gabriel, e-mail: adrianapedroso@hotmail.com

ABSTRACT: The debates on rural development have been revealing many important aspects of the rural population, especially for farmers. The particularities inherent in this environment make the demands and basic rights of farmers form a complex web of relationships that greatly enhanced the difficulties of understanding and intervention. social, economic and productive order issues naturally exert decisive influence on the way the state will intervene within that population. Proving this, the results of the last Census of Agriculture, which showed in 2009, data collected in Brazil, portrayed for the first time, the reality of the Brazilian family farming, also called peasant agriculture, which produces more than 70% of the food consumed by Brazilian people. As a result, the state has issued measures that aim to provide opportunities for small farmers looking to increase the financial gains of this population and ensure food security of the population, such as the experience of the Food Acquisition Program - PPA, through which the government aims to provide access to food through school meals and encourage family farming. In view of this, this article aims to address a public policy implemented by the Brazilian government, with the aim to increase the earnings of farmers, namely the food acquisition program. This shall be carried out a literature review on the subject.

Keywords: public policy; agriculture rural; development family

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os debates em torno do desenvolvimento rural têm sido reveladores de inúmeros aspectos importantes da população do campo. As particularidades inerentes a esse ambiente fazem com que as demandas e direitos básicos dos agricultores formem uma complexa teia de relações que incrementam sobremaneira as dificuldades de entendimento e intervenção. Questões de ordem social, econômica e produtiva naturalmente exercem influência decisiva sobre a maneira como o Estado vai intervir no seio daquela população.

Ao passo em que as dificuldades de percepção vão dando espaço a estudos consistentes e sistemáticos, o meio acadêmico tem colaborado de forma

importante para aperfeiçoar as políticas públicas em torno do meio rural, especialmente aquelas destinadas à valorização da agricultura familiar.

No mesmo sentido, os resultados do último Censo Agropecuário, que apresentou no ano de 2009, dados recolhidos no território brasileiro, que retrataram pela primeira vez, a realidade da agricultura familiar brasileira, também chamada agricultura camponesa. Os dados comprovaram que, apesar das dificuldades enfrentadas, especialmente quanto a terras e crédito, é a agricultura familiar que produz mais de 70% dos alimentos consumidos pelo povo brasileiro. Entre os dados apresentados pelo Censo, há uma relação entre o número de estabelecimentos da agricultura familiar e o tamanho do território que eles ocupam, sendo que 84,4% dos estabelecimentos rurais brasileiros estão dentro do perfil “estabelecimentos da agricultura familiar”, e ficam com apenas 24,3% do território ocupado no campo brasileiro (IBGE, Censo Agropecuário 2006).

Em face disso, o presente artigo pretende tratar de uma política pública implementada pelo governo brasileiro, com o fito de incrementar os ganhos dos agricultores familiares, a saber, a programa de aquisição de alimentos.

Para atender a proposta de investigação realizar-se-á uma análise bibliográfica e documental a respeito do tema, estruturando o artigo da seguinte forma: na primeira seção apresenta-se de forma sintética, uma reflexão teórica sobre políticas públicas para o desenvolvimento rural; na segunda seção aborda-se ao papel da agricultura familiar e sua importância para o desenvolvimento; na terceira seção discute-se de forma mais específica o Programa de Aquisição de Alimentos – PPA enquanto política pública de fortalecimento e valorização da agricultura familiar.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

São diversas as discussões existentes a respeito do conceito de desenvolvimento. Entretanto, todas elas não foram capazes de dissipar os questionamentos e objeções que podem ser feitas a cada uma das definições construídas.

A diversidade de conceitos está relacionada, sobretudo, à abundância de referenciais teóricos e às várias percepções a respeito do tema. Para Veiga,

apud Schneider (2007), a compreensão do conceito de desenvolvimento deve partir dos aportes teóricos trazidos por Furtado, Sem e Sachs, por meio dos quais é possível chegar a um conceito de desenvolvimento que considere as liberdades individuais, o bem-estar e o respeito do meio ambiente.

Contudo, é necessário destacar que a noção de desenvolvimento é, antes de tudo, uma construção política e ideológica, que se encontra ancorada em determinados condicionantes históricos. A constatação da existência de um determinado território desenvolvido somente é possível em face a existência de outro em situação diversa. Logo, há, em um e no outro caso, uma construção social, uma crença decorrente de uma valoração da realidade (SCHNEIDER, 2007).

A questão do desenvolvimento no meio rural está sujeita a semelhantes variáveis. Por esse motivo, ouve quem associasse o desenvolvimento rural aos pacotes de medidas tomadas pelo Estado e por instituições internacionais. A razão da existência de semelhante entendimento decorre da crença de que somente o ente público dispõe de capacidade para proceder a intervenções objetivando a redução da pobreza. (SCHNEIDER, 2007)

Realmente, a própria terminologia utilizada varia, conforme o ponto de vista. Por isso, uma das expressões concebidas foi **desenvolvimento agrícola** – ou agropecuário. Essa definição pretende abarcar, apenas, os elementos produtivos atinentes ao ambiente rural, de maneira que o mote inerente ao desenvolvimento agrícola são os elementos materiais atinentes à produção, tal qual a área plantada, economicidade e uso de mão de obra. (NAVARRO, 2001)

Não bastasse isso, outra expressão aventada para dar conta da complexidade inerente ao ambiente rural é **desenvolvimento agrário**. Com pretensões mais ambiciosas, esse conceito almeja compreender o rural com toda sua complexidade, não pretendendo tratar, somente, dos aspectos inerentes à produção, mas, também, as questões referentes à disputa de classes, conflitos sociais, enfim, da teia de relações inerentes ao meio rural. Naturalmente, as ambiciosas pretensões acabaram por torná-lo alvo de grandes questionamentos. A esse respeito:

Sob tal expressão, as condições próprias da produção (o desenvolvimento agrícola) são apenas uma faceta, mas a análise centra-se, usualmente, também nas instituições, nas políticas do período, nas disputas entre classes, nas condições de acesso e uso da

terra, nas relações de trabalho e suas mudanças, nos conflitos sociais, nos mercados, para citar alguns aspectos. Portanto, a “vida social rural” e sua evolução adentra tais análises em todos os seus aspectos (NAVARRO, 2001, p. 5)

Uma terceira expressão, também utilizada é **desenvolvimento rural**. Por meio desta, almeja-se expressar uma proposta cujo conceito central é a intervenção numa dada realidade, buscando alterá-la. (NAVARRO, 2001)

O Brasil e a América Latina foram pródigos fornecedores de exemplos de ações por meio das quais se almejou intervir junto a populações carentes, pequenos produtores, os quais eram considerados incapazes de serem integrados à produção capitalista, por meio do “progresso tecnológico”. A esse respeito:

Articuladas em torno da teoria da modernização e de sua variante aplicada, o difusionismo tecnológico, esta perspectiva preconizava ações de intervenção dirigidas e orientadas de caráter social e compensatório como uma alternativa às populações e regiões rurais que não conseguiam se modernizar tecnologicamente nem integrar-se ao conjunto da economia através de outros setores, como a indústria, comércio e serviços. (SCHNEIDER, 2007, p. 5)

Como corolário dessa filosofia de trabalho, foram adotadas medidas tais quais o deslocamento para território amazônico de populações oriundas de outros estados e a realização de frentes de trabalho para o combate à seca no nordeste. (SCHNEIDER, 2007)

Alterações substanciais somente ocorreram a partir da década de 1990, quando, em decorrência de mudanças mais profundas no Estado e na sociedade civil, ocorreram as condições necessárias para novas proposições. O fim da ditadura militar possibilitou a livre expressão e funcionamento da sociedade civil organizada, que assumiu importante função, posicionando-se de forma proativa, propondo discussões. As ONGs, as associações e as cooperativas, por exemplo, ganharam grande destaque nesse contexto de lutas (SCHNEIDER, 2007)

O debate em torno do desenvolvimento rural ganha projeção a partir do momento em que as discussões em torno da agricultura familiar ganharam maior relevância. Embora a agricultura familiar e os agricultores sempre terem existido, o elemento diferenciador – inexistente até então – foi a sedimentação desse conceito enquanto categoria política, legitimador de uma intervenção pública específica, que proporcionou novos . (SCHNEIDER, 2007)

Somando-se a isso, datam da década de 1990 estudos bastante relevantes a respeito da agricultura familiar, a partir dos quais foram construídos marcos conceituais importantes para a compreensão da matéria (SCHNEIDER, 2007).

Outro elemento importante que colaborou para os debates em torno do desenvolvimento rural no Brasil foi a intervenção do Estado no ambiente rural, a partir do governo Fernando Henrique Cardoso. Foi durante o mandato deste que ocorreu a criação de órgãos – a Secretaria Especial Extraordinária de Assuntos Fundiários, depois transformada em Ministério do Desenvolvimento Agrário – de leis e de políticas públicas – o PRONAF, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – relevantes para o atendimento das demandas dos agricultores.

A política agrícola brasileira dispõe de instrumentos de índole geral para intervir junto à produção – tais quais o crédito rural e a preservação ambiental – e, concomitantemente, medidas específicas, cujo objetivo é a fixação dos agricultores familiares no campo. (ALVES e ROCHA, 2013) Tanto em países como o nosso, quanto em países desenvolvidos, a finalidade precípua destas últimas políticas é fixar a população no meio rural, minimizando os efeitos decorrentes do inchaço urbano.

A fixação da população no campo é uma das preocupações consideradas pelas políticas públicas neste país. As entidades familiares, ao avaliarem a possibilidade de migrar para meio urbano, consideram o possível acréscimo de renda que tal deslocamento acarretaria. Caso não ocorra um acréscimo financeiro decorrente dessa mudança, os sujeitos poderão, primeiramente, manter o emprego rural e mudar-se para a cidade, ou resolver morar definitivamente na cidade. (ALVES e ROCHA, 2013)

A esse respeito:

Assim, migrar é decisão que envolve comparações que a família faz, visando a seu bem-estar. A decisão final pode levar tempo, e a opinião de amigos que já migraram tem sobre ela grande peso. A renda que a família recebe ao administrar o estabelecimento fundamenta sua decisão de ficar no meio rural ou pôr o pé na estrada rumo à cidade. Alternativamente, ela pode manter o estabelecimento como residência, sem produzir nada, ou muito pouco, optando por trabalhar como assalariado ou viver do Bolsa Família. (ALVES e ROCHA, 2013, p. 280)

A necessidade de compreender melhor o meio rural decorre dos inúmeros desafios que este apresenta ao Estado e ao meio acadêmico. O necessário entendimento sobre a valorização da agricultura familiar constitui um dos fatores relevantes para a permanência dessas famílias no meio rural. A população fixada no campo tem suas particularidades e uma intervenção pública – ou de qualquer outra entidade – necessita considerar tais peculiaridades, sob pena de tornar-se infrutífera.

Em conclusão, os arranjos institucionais no seio da família, mesmo na agricultura familiar, estão sempre pressionados, sob o ponto de vista do critério de decisão, pelo custo de oportunidade de se ficar no meio rural ou se migrar para a cidade. Quando empregado pela família, cabe ainda ao trabalhador optar pelo tempo parcial, com emprego rural ou urbano.

Ou seja, a família compara sua renda familiar com as oportunidades urbanas para decidir em que local viver. Pode migrar para a cidade e manter o emprego rural. Mas isto tem implicações de longo prazo no sentido de os filhos perderem os vínculos com o meio rural e não o considerarem, por isso, opção de trabalho. (ALVES e ROCHA, 2013, p. 279)

Logo, a construção de políticas públicas objetivando oferecer à população do campo melhores condições de vida é algo de suma importância, considerando as consequências sociais, econômicas, culturais e produtivas da evasão das famílias do meio rural. A própria garantia da segurança alimentar é um objetivo importante a ser buscado, principalmente porque significativa parcela da população brasileira passa por situações de grandes dificuldades alimentares.

2. O PAPEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

O ponto de partida para traçar a diferença entre a agricultura familiar e a agricultura empresarial, o chamado agronegócio, está na racionalidade do trabalho. Carneiro (1999) afirma que agricultura familiar é entendida como uma unidade de produção onde trabalho, terra e família estão intimamente relacionados. Para Abramovay (2000) a agricultura familiar não emprega trabalhadores permanentes, podendo, porém, contar com até cinco empregados temporários.

Percebe-se que a agricultura familiar, não possui um conceito universal. No Brasil se utiliza a definição da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006. Essencialmente, a definição é a seguinte:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011).

Conforme Brose (2000), a agricultura familiar, depende fundamentalmente da intervenção estatal para promover o desenvolvimento local regulando as assimetrias do mercado através de políticas públicas. Foi partir dos anos 90, com o surgimento pressões de várias organizações sociais no sentido de formulações de novas políticas públicas para agricultura familiar, tendo em vista a importância deste setor para o desenvolvimento regional através da geração de trabalho e renda no meio rural.

Sherer e Miorin (2005) também retratam a importância dos fomentos para o fortalecimento do setor, sendo que até a década de 90, não havia nenhum programa voltado para a agricultura familiar, Em 1996, é criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF , após modificações de programas anteriores, este foi um reconhecimento por parte do governo à agricultura familiar, e tem por objetivo geral, fornecer condições para aumentar a capacidade produtiva, criar empregos, oferecer maior geração de renda a atividade produtiva, ajudando na melhoria da qualidade de vida e ampliando exercício da cidadania.

A importância estratégica da agricultura familiar para a inclusão produtiva e para a segurança alimentar em todo o mundo, num momento em que existe preocupação para com o crescimento populacional, a alta dos preços dos alimentos e o problema da fome em vários países, foi reconhecida pela ONU, com destaque após os últimos dois anos, ao declarar “2014 o Ano Internacional da Agricultura Familiar”. Segundo o site da FAO, o objetivo do Ano Internacional da Agricultura Familiar é reposicionar o setor no centro das políticas agrícolas,

ambientais e sociais nas agendas nacionais, identificando lacunas e oportunidades para promover uma mudança rumo a um desenvolvimento mais equitativo e equilibrado da produção de alimentos.

Conforme Portugal (2002) a agricultura familiar no Rio Grande do Sul é caracterizada por pequenas unidades rurais que por vezes processam alimentos e outras os comercializam in natura. Estas pequenas comunidades tiveram sua matriz produtiva influenciada ao longo da história da colonização do Rio Grande do Sul por várias etnias e aos imigrantes italianos, alemães, negros e índios e sua relação com a produção e processamento de alimentos.

Quanto à participação da agricultura familiar na economia brasileira, considera-se que a produção familiar não somente é um fator de desaceleração do fenômeno do êxodo rural e fonte de recursos para famílias de rendas menores, como também possui importante contribuição para a geração de riquezas.

Comprovando a atualidade e importância do papel da agricultura familiar, o Plano Safra da Agricultura Familiar 2016/17 possui previsão de 30 bilhões de reais em crédito para os pequenos agricultores, ante 28,9 bilhões ofertados no ano anterior, segundo documento do Ministério de Desenvolvimento Agrário divulgado na primeira semana do mês de maio deste ano. Vejamos:

OFERTA DE CRÉDITO PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO PAÍS CRESCERÁ 3,8% EM 16/17

O Plano Safra da Agricultura Familiar 2016/17 prevê 30 bilhões de reais em crédito para os pequenos agricultores, aumento de 3,8 por cento ante o valor ofertado no ano anterior, segundo documento do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA) divulgado pouco antes do lançamento do programa, nesta terça-feira.(03/05/2016). Para o plano 2015/16, o governo federal havia anunciado 28,9 bilhões em crédito. Contudo, o governo destacou em comunicado à imprensa nesta terça que a safra atual (15/16), que vai até junho, deve fechar com 22 bilhões de reais em recursos contratados. Segundo o ministério, o montante ofertado para a próxima safra vai ao encontro das solicitações de movimentos sociais e representa um recorde no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Produtores de itens "agroecológicos" e de produtos que integram a cesta básica de alimentos, cuja variação impacta a inflação, terão acesso a juros de 2,5 por cento ao ano, ante taxa de 5,5 por cento na safra ainda vigente. O governo destacou ainda que para assentados da reforma agrária e para o grupo B do Pronaf os juros serão de 0,5 a 1,5 por cento ao ano. Para as demais operações, os juros serão de até 5,5 por cento ao ano, mesmo teto anunciado para a safra 2015/16. Diferentemente do que acontece normalmente, a divulgação do Plano Safra da Agricultura Familiar está sendo realizada este ano antes do Plano Safra empresarial (<http://www.agrolink.com.br>, 03/05/2016).

O fortalecimento das organizações econômicas da agricultura familiar contribuem para a segurança alimentar, a estabilidade econômica no meio rural e a manutenção da população no campo. Também gera empregos, agrega valor, distribui a renda e alimenta as cidades e ainda contribui para conservação do meio ambiente.

3. O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA - COMO INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

O Estado tem editado medidas que objetivam oferecer oportunidades aos pequenos agricultores, procurando aumentar os ganhos financeiros dessa população – e garantir a segurança alimentar da população. Certamente, um dos maiores desafios é incrementar a renda dessas pessoas e, para tanto, o Governo Federal dispõe de várias medidas por meio das quais pode inserir a produção agrícola de pequenos agricultores em serviços públicos indispensáveis, como ocorre na merenda escolar.

Em uma análise retrospectiva, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos, estando em vigência o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012. possui como finalidades básicas a de promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destinar às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

A esse respeito:

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o Programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção

orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

A modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar permite a compra de produtos específicos definidos pelo Grupo Gestor do PAA para formação de estoques públicos, destinados a ações de abastecimento social ou venda. Dessa forma, cumpre um importante papel na regulação de preços de alimentos, na movimentação de safras e estoques e na promoção da segurança alimentar e nutricional. Os produtos adquiridos pela Compra Direta têm sido utilizados especialmente para compor as cestas de alimentos distribuídas a grupos populacionais específicos. Para execução dessa Modalidade, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA repassam, por meio de Termos de Cooperação, recursos financeiros para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, responsável pela operacionalização. (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS)

As medidas empreendidas almejam articular a aquisição de alimentos com a segurança alimentar, o que efetivamente tem sido alcançado por meio de medidas tais quais o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A relevância dessas iniciativas consiste na compra de gêneros alimentícios direto dos produtores, sem necessidade de licitação. Por certo, a redução de formalidades para a compra desses itens é iniciativa deveras relevante. (CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2011).

O programa vem sendo executado por estados e municípios em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Logo, o PAA tem dois beneficiários:

Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Os beneficiários consumidores são os indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial e pelos equipamentos de alimentação e nutrição. (CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2011)

Poderão habilitar-se como beneficiários fornecedores os agricultores individualmente, estes por meio de suas cooperativas ou por meio de outras pessoas jurídicas de direito privado. Individualmente, o agricultor necessita ter declaração de aptidão ao PRONAF (DAP) e, se pessoa jurídica, a mesma

habilitação, mas especialmente destinada às pessoas jurídicas (GPAA). Essa documentação pode ser obtida junto a órgãos conveniados, vinculados à área técnica e de extensão rural, assim como Confederações de Agricultores, Federações e sindicatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito desse estudo foi o de analisar a importância das políticas públicas para o desenvolvimento rural e valorização da agricultura familiar, destacando a importância do programa de aquisição de alimentos – PPA.

Ao cabo deste trabalho, também é possível verificar a existência de um sem-número de concepções de desenvolvimento. Mostra-se bastante adequada a concepção de acordo com a qual o desenvolvimento é decorrente do somatório de inúmeras questões, tal qual a liberdade, aos direitos individuais e ao meio ambiente.

A aplicação de um conceito de desenvolvimento ao meio rural é, também, um grande desafio, pois as peculiaridades inerentes ao campo demandam estudos e reflexões próprias. As distâncias geográficas e a natureza das atividades produtivas do campo como acontecem na agricultura familiar, impingem características próprias, que devem ser consideradas pelos gestores públicos, em caso de intervenção.

Verifica-se positivamente, que o Brasil do século XXI convive com uma nova geração que valoriza o trabalho agrícola em economia familiar e aproveita a crescente melhora das condições de subsistência no campo. Segundo uma pesquisa do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), cerca de 84% dos agricultores brasileiros não trocariam a vida rural por uma oportunidade de trabalho nas grandes cidades. Isso é favorável, e evidencia que além da qualidade de vida, a agricultura familiar mesmo ocupando pequenas áreas de terra, é a principal fornecedora de alimentos básicos no país, e quem mais gera empregos no campo, contrapondo-se ao discurso do agronegócio. Também verifica-se que a agricultura familiar, apesar de não ser um modelo de produção novo, ganhou significado e

abrangência, nos últimos anos, assumindo posição renovada no contexto da regionalização.

As Políticas Públicas que incidem sobre o meio rural constituem-se em espaço de grande importância para o fortalecimento do grupo social dedicado à produção em regime familiar. Dentre as medidas implementadas, é imprescindível evidenciar políticas como o Programa de Aquisição de Alimentos, por meio do qual ocorre a aquisição de gêneros alimentícios que serão, posteriormente, repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade através da rede socioassistencial ou usadas pelos serviços públicos na merenda escolar.

A relevância do Programa de Aquisição de Alimentos mostra-se um importante instrumento para promover o abastecimento alimentar por meio de compra de alimentos, fortalecendo circuitos locais e regionais e as redes de comercialização formadas por agricultores familiares. Isso faz dessa política pública uma das medidas passíveis de serem utilizadas para incrementar os ganhos auferidos pelo agricultores familiares. Sabe-se que o aumento da renda e diminuição da penosidade do trabalho rural são fatores decisivos para permanência da família no campo, associado à valorização do modo de viver e de produzir da agricultura familiar.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é Fome?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

ABRAMOVAY, Ricardo. **Transformações na vida camponesa: o sudoeste paranaense.** São Paulo: Universidade de São Paulo. 1981.

ABRAMOVAY, Ricardo - **Paradigmas do Capitalismo Agrário em Questão – HUCITEC/EDUNICAMP/ANPOCS.** São Paulo, 1992.

ABRAMOVAY, R., "**Agricultura, Diferenciação Social e Desempenho Econômico**". Projeto IPEA-NEAD/MDA Banco Mundial, São Paulo, FEA-USP, 2000.

ABRAMOVAY, Ricardo. **O futuro das regiões rurais.** Porto Alegre: Editora UFRGS, 2003.

ALMEIDA, Antônio Carlos de. **Fome e Segurança Alimentar**. GALEAZZI, Maria Antônia Martins. Segurança Alimentar e Cidadania. Campinas: Editora Mercado das Letras, 1996.

ALVES, E. e ROCHA, D. **Ganhar tempo é possível**. 2013.

http://ciflorestas.com.br/arquivos/doc_ganhar_possivel_13249.pdf

BRASIL. Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm.

Acesso em: 26 de janeiro de 2015.

BRASIL. **Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011**. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis n.ºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm.

Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

BRASIL. **Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003**. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm. Acesso em: 26 de

fevereiro de 2015.

BRASIL. **LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/>.

BRASIL. **Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2021/2022**. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 2012.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Agrário**. Plano Safra 2015/2016.

Agricultura Familiar, Alimentos Saudáveis para o Brasil. Disponível em:

<http://www.mda.gov.br>. Acesso em: 04 de maio de 2016.

BROSE, Markus. **Fortalecendo a Democracia a o Desenvolvimento Local: 103 Experiências Inovadoras no Meio Rural Gaúcho**. EDUNISC, 2000.

CARTILHA DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO. Disponível em:

http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/CARTILHA_PAA_FINAL.pdf. Acesso em: 26 de fevereiro de 2016.

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. -- Brasília, DF: CAISAN, 2011. Disponível em:

http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/LIVRO_PLANO_NACIONAL_CAISAN_FINAL.pdf.pagespeed.ce.NSQXeyLv0S.pdf. Acesso em: 26 de fevereiro de 2015.

CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA DE GRUPO.

Disponível em: <http://www.cepagro.org.br/news/25/54/>. Acesso em: 26 de janeiro de 2015.

COSTA, Vera M. H. de Miranda e STEIN, Leila. In.: **Segurança Alimentar e Cidadania**. GALEAZZI, Maria Antônio Martis (Org.). Campinas: Editado Mercado de Letras, 1996.

IBGE. **Censo Agropecuário 2006. Agricultura Familiar, primeiros resultados. Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação**. Brasília: MPOG, 2009.

IBGE. **Estatística da Produção Agrícola Setembro de 2013**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>

NAVARRO, Z. **Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro**. In: *Revista Estudos Avançados*, São Paulo, USP, Vol. 16, Nº 44, p. 83-100, 2001.

PORTUGAL, A. D. **O desafio da agricultura familiar. 2002**. Disponível em: <http://www.embrapa.br/imprensa/artigos/2002> Acesso em 04 de setembro de 2015

SCHNEIDER, Sérgio. **Tendências e temas dos estudos sobre desenvolvimento rural no Brasil**. Congresso Europeu de Sociologia Rural. Wageningen, Holanda, 20-24 de agosto de 2007.